SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 66, de 04 de dezembro de 1980.

Altera a Cláusula VI - Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice de Seguro Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-11536/80

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o item 3 da Cláusula VI - Valor de Risco e Prejuízo da Condições da Apólice de Seguro Incêndio, na forma abaixo:

"3 - A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP n° 57, de 03.10.80 e as demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.80.*